CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 50, de 19 de outubro de 2021.

"Altera a redação do caput e do inciso I do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O caput e o inciso I do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passam a ter esta redação:

"Art. 121. A alienação dos bens municipais, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e observará as normas do Capítulo IX, da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021:

I -tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos previstos no art. 76 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

..."

Art. 2º Fica revogado o inciso II do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Araguari.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 19 de outubro de 2021.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Rodrigo Costa Ferreira
Vice-presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

Débora de Sousa Dau
Segunda-Secretária